



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 05/2022**

**PROCESSO Nº 1650/2022**

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE LOBOS DO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 169, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, inscrita no CNPJ sob nº 33.190.884/0001-43, representada por seu presidente, **JEFERSON LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 015.301.557-89 e RG nº 1.636.359-SSP-ES, residente a Rua Quintino Bocaiúva, nº 169, Iúna/ES, telefone: (28)99940-0628, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **TERMO** tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO DE UM IMÓVEL MEDINDO 158,93 M², PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IÚNA SITUADO NA AVENIDA AMYNTAS OSÓRIO DE MATOS, ANEXA AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**, pertencente(s) ao **permitente** em favor da **permissionária**, com vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a **permissionária** manifeste o seu interesse, mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Permissão de Uso, e aceito pelo **permitente**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O **permitente**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Permissão de Uso**, caso em que o bem imóvel deverá ser devolvido imediatamente à **permissionária**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I- zelar pela integridade do(s) bem(ns) imóvel, conservando-o(s) em perfeito estado e responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos mesmos;
- II- não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes;

*Jeferson Lopes Ferreira*

*[Assinatura]*



- III- devolver o imóvel desocupado, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- IV- executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do bem de modo a mantê-lo em bom estado de conservação e uso;
- V- responsabilizar-se integralmente, nos âmbitos administrativo e/ou judicial, perante o Município ou a terceiros, por eventual dano causado pelo má utilização do bem imóvel;
- VI- em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem imóvel cedido, ressarcir a **permitente** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **permitente**, tal reposição ser realizada por bem imóvel de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- VII- arcar com as taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: água, energia elétrica, esgoto e outros, além de tributos e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel durante a utilização a que se refere o presente Termo;
- VIII- assegurar ao **permitente** o acesso ao imóvel objeto desta permissão aos servidores municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo a **permissionária** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUARTA– DA EXTINÇÃO:

O presente contrato será rescindido:

- I- findo o prazo de duração previamente estabelecido para a cessão de uso;
- II- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III- por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV- por motivo de interesse público, por ato unilateral do permitente;
- V- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A não restituição do bem imóvel cedido caracterizará posse injusta e precária pela permissionária, autorizando o permitente a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

*Deferen Soares Ferreira*

*[Assinatura]*



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA**

Eventual tolerância do permitente a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O referido instrumento terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo PERMITENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização acerca do cumprimento das obrigações avençadas pela permissionária ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA NONA- DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Iuna, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de permissão de uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de **Termo de Cessão de Uso de Bens** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Iuna, 13 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

**Romário Batista Vieira / Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE LOBOS DO CAPARAÓ**

**JEFERSON LOPES FERREIRA / ou procurador legalmente habilitado**

processo administrativo n.º 8.363/2020. **Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Publique-se e cumpra-se.** Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Walyson José Santos Vasconcelos - **Prefeito.**  
Sebastião da Cunha Sena - **Gestor Especial de Governo - Portaria n.º 088/2022.**  
**Protocolo 849973**

### Ecoporanga

#### 2º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR CONTRATO N.º 067/2021,

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES,  
CNPJ: 27.167.311/0001 - 04

**CONTRATADA:** DIGITAL MONTAGEM, MANUTENÇÃO  
INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 23.891.290/0001-06.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para executar o remanescente das obras dos serviços de pavimentação e drenagem da rua da areia, rua das Laranjeiras, rua Sete de Setembro, trecho 2 e 1 da praça Mucurici no distrito de Santa Luzia do Norte, rua A, rua do Canto e rua B, no distrito de Itapeba, rua Artur Gerke, rua Daniel Pereira de Souza, rua Albino Fontoura, rua Três Tombos e rua Sebastião Gualberto de Castro no distrito de Joassuba, neste município.

**VALOR DE ACRESCIMO:** R\$ 86.107,22 (oitenta e seis mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos).

**Processo:** 7649/2021.

ID: 2020.025E0700001.01.0007.

**ELIAS DAL COL**  
Prefeito

**Protocolo 849954**

### Iconha

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2021 Tomada de Preços n.º 001/2020

**ID CiudadES:** 2020.032E0700001.01.0005

**Processo Administrativo n.º** 012.582/2018

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

**Contratada:** Queen Engenharia Eireli (CNPJ: 28.123.374/0001-13).

**Objeto:** Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato n.º 021/2020, que tem por objeto a Reforma do Campo de Futebol da Comunidade de Bom Destino, com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário

#### Dos Valores:

• Fica Aditado, após sofrer Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor de **R\$ 144.901,34 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e um reais e trinta e quatro centavos).**

**Data de Assinatura:** 06/05/2022.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 850195**

### Iúna

#### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS N.º 05/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna  
Processo N.º 1650/2022

Objeto: autorização gratuita de uso de um imóvel medindo 158,93 m<sup>2</sup>, parte integrante do imóvel pertencente ao Município de Iúna situado na avenida Amyntas Osório de Matos, anexo ao parque de exposições.

Permissionária: Associação Moto Clube Lobos do Caparáó

CNPJ: 33.190.884/0001-43

Vigência: 02 anos a partir desta data

A íntegra do Termo de Permissão está disponível para consulta no endereço [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

Romario Batista Vieira  
Prefeito

**Protocolo 850677**

### Linhares

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 10/05/2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011/2012, da Lei Complementar n.º 018/2012, da Lei Complementar n.º 062/218, e da Lei Municipal n.º 2.560/2005, e dá outras providências.

**Protocolo 850418**

#### DECRETO N.º 685/2022, DE 10/05/2022.

**Art. 1º** Fica **DEMITIDO POR JUSTA CAUSA**, "a bem do serviço público", o servidor **MARCOS AURELIO PANIAGO DE SOUZA**, dos cargos de provimento efetivo de Médico, matrículas funcionais n.ºs 9456-01 e 10169-01, com base no art. 187, inciso II, c/c o art. 190, ambos da Lei n.º 1.347/90.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto n.º 649/2022, de 02/05/2022.

Processos n.ºs 23.726/2019 e 23.828/2019

**Protocolo 850403**

#### DECRETO N.º 700/2022, DE 11/05/2022, com efeitos retroativos no dia 1º/02/2021.

Fica autorizada a EMEF "Professora Eliana Corrêa Pinafo", criada pelo Decreto n.º 2007/1981, a ofertar, também, o curso dos Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental ampliado para Nove Anos.

**Protocolo 850415**

#### RESUMO DO CONTRATO N.º 59/2022

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: PASCOAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

DATA ASSINATURA: 05/05/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 15.920,00

OBJETO: contratação de empresa para locação de veículo (tipo van) com capacidade para transporte de 15 pessoas, com motorista e combustível por conta da contratada, destinada a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento.